

NOTA DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/2026

Resposta à(s) pergunta(s) recebida(s) pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, desde a publicação do Edital em 04/09/2026.

(Documento atualizado periodicamente – Atualizado até 22/09/2026)

O SAAEI leva a conhecimento público a resposta ao pedido de esclarecimento sobre o edital acima referenciado. A formulação apresentada, bem como a resposta e esclarecimento que segue, passa a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.

01) *“Considerando que nosso equipamento biofermentador automatizado (BioAmp) possui taxa fixa diária de geração de solução líquida bacteriana (3 litros/dia de cultura bruta por máquina), solicitamos esclarecer se a participação no certame pode ocorrer cotando a quantidade de equipamentos necessária para cobrir integralmente o volume/quilogramagem equivalente previsto no edital para o período de 12 meses.”*

Resposta:

O Termo de Referência admite produtos sólidos ou líquidos e estabelece que a quantidade de 1.680 kg/ano possui caráter estimativo e referencial, cabendo à licitante dimensionar a quantidade efetivamente necessária à execução da solução.

Assim, será admitida metodologia que utilize equipamentos biofermentadores ou outros recursos tecnológicos necessários à preparação e aplicação do produto, desde que a solução ofertada atenda integralmente às especificações técnicas e regulatórias do Edital.

A quantidade e o número de equipamentos deverão ser definidos pela própria licitante e devidamente justificados em sua proposta, permanecendo sob sua responsabilidade a suficiência do dimensionamento.

Ressalta-se que a utilização de equipamentos não substitui a necessidade de identificação e comprovação das características do produto microbiológico efetivamente utilizado e aplicado nas ETEs, inclusive quanto à concentração, composição, regularização perante ANVISA e IBAMA e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

02) “Analisando a carga orgânica de entrada da ETE Itápolis (vazão de 18.144 m³/dia e DBO de 500 mg/L, totalizando 9.072 kg de DBO/dia) e da ETE Nova América (72,88 kg de DBO/dia), verificamos que a capacidade operacional dos equipamentos resulta nos seguintes cenários para atendimento da eficiência técnica exigida: - ETE Nova América: Atendida integralmente (100%) com 2 equipamentos (produção anual de 2.190 litros). - ETE Itápolis: Com o dimensionamento de 12 equipamentos (produção anual de 13.140 litros), atende-se a uma capacidade de tratamento de até 4.200 kg de DBO/dia (aproximadamente 46,3% da carga total de entrada). Questiona-se: É aceitável a apresentação de proposta dimensionada com base no número de equipamentos focados na remoção efetiva de carga orgânica/eficiência do sistema, ainda que o volume total em litros divirja da estimativa em quilogramas do edital?”

Resposta:

Será admitida metodologia de dimensionamento baseada na carga orgânica, nas características operacionais das ETEs e no desempenho técnico da tecnologia ofertada.

O tratamento objeto da contratação possui caráter complementar, não tendo sido estabelecido que o produto microbiológico, isoladamente, seja responsável pelo tratamento ou remoção de 100% da carga orgânica afluyente.

Entretanto, a solução proposta deverá contemplar integralmente as duas ETEs abrangidas pelo objeto e demonstrar tecnicamente a adequação do dimensionamento proposto.

A Administração não realiza, por meio deste esclarecimento, aprovação prévia do número de equipamentos, capacidade de tratamento ou índices de eficiência informados pela interessada, os quais deverão ser comprovados e avaliados juntamente com a proposta e documentação técnica pertinente.

03) “Esclarecemos que a solução tecnológica apresentada possui concentração bacteriana na faixa de 10¹³ UFC/mL, sendo aproximadamente 100.000 vezes (100 mil vezes) mais concentrada e potente do que o parâmetro mínimo de 10⁸ previsto no edital. Trata-se de uma tecnologia patenteada e exclusiva do maior grupo empresarial do mundo em tratamento biológico de efluentes, devidamente registrada no IBAMA como biorremediador, regularizada na ANVISA e acompanhada de Carta de Exclusividade. Diante da especificidade e superioridade técnica dessa tecnologia exclusiva, questiona-se: a) É permitida a apresentação do produto com concentração de 10¹³ UFC/mL em substituição ao mínimo do edital, ajustando-se a dosagem líquida equivalente?”

Resposta: O valor estabelecido no item 6.3 do Termo de Referência corresponde à concentração mínima de 150.000.000 UFC/g, para produto sólido, ou 150.000.000 UFC/mL, para produto líquido.

Portanto, poderá ser ofertado produto com concentração superior, desde que a concentração efetivamente ofertada e utilizada seja comprovada pela documentação técnica e pelo laudo microbiológico exigido, e sejam atendidos os demais requisitos do Edital.

04) *“O SAAE vislumbra a viabilidade de conversão/análise deste item para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (art. 74 da Lei 14.133/2021), em virtude da exclusividade comprovada da tecnologia biofermentadora automatizada?”*

Resposta:

Será admitida metodologia de dimensionamento baseada na carga orgânica, nas características operacionais das ETEs e no desempenho técnico da tecnologia ofertada.

A existência de patente, tecnologia exclusiva ou carta de exclusividade referente a determinada solução comercial não caracteriza, isoladamente, inviabilidade de competição para atendimento da necessidade da Administração.

A inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 pressupõe inviabilidade de competição e, no caso de fornecedor exclusivo, a demonstração de que o objeto somente pode ser fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante exclusivo.

No presente processo, a contratação foi estruturada de forma a admitir diferentes produtos, apresentações e metodologias capazes de atender às necessidades das ETEs, razão pela qual permanece a forma de contratação prevista no Edital.

A empresa interessada poderá participar do certame com sua solução tecnológica, desde que comprove o atendimento integral das condições técnicas e documentais estabelecidas.

O presente esclarecimento não altera as condições de participação nem compromete a formulação das propostas, motivo pelo qual ficam mantidas as datas da sessão e as demais condições do edital, na forma originalmente publicada.

A presente resposta integra o edital para todos os efeitos legais e será divulgada a todos os interessados na plataforma de licitações eletrônicas (BLL Compras) e no site da Autarquia do SAAEI.



Gabriel Mazzo Puzzi
Diretor Técnico Operacional - SAAEI

André Ricardo Bazoni
Superintendente do SAAEI

Claudio Cesar Michieletto
Agente de Contratação - SAAEI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C2B-E834-9E4A-FD0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO CESAR MICHIELETTO (CPF 156.XXX.XXX-73) em 22/09/2026 11:20:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ RICARDO BAZONI (CPF 281.XXX.XXX-04) em 22/09/2026 11:20:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIEL MAZZO PUZZI (CPF 335.XXX.XXX-46) em 22/09/2026 11:40:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/5C2B-E834-9E4A-FD0B>